



**Prefeitura de Itapoá – SC**  
**Chefia de Gabinete do Prefeito**

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 84, DE 25 DE OUTUBRO DE 2018.**

Altera a Lei Municipal nº 716, de 01 de setembro de 2017, que dispõe sobre a Planta de Valores Genéricos do Município de Itapoá e dá outras providências.

**LEI**

Art. 1º Fica alterado o §2º do artigo 7º da Lei Municipal nº 716/2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

...

Art. 7º ...

...

~~§2º A taxa de alvará temporário, atividades especiais ou diversões públicas, deverá ser paga à vista, no ato da expedição da licença.~~

...

...

Art. 7º ...

...

§2º A taxa de alvará temporário, atividades especiais ou diversões públicas, deverá ser paga à vista, ou em até 3 (três) vezes, com vencimento da primeira parcela antes da expedição da licença e as demais no prazo de 30 (trinta) e 60 (sessenta) dias respectivamente:

I - a opção de pagamento parcelado não se aplica aos itens 1 e 2 da alínea “c” e para os itens 1, 2, 3 e 8 da alínea “d”, que deverão ser pagos a vista antes da expedição da licença. (NR)

Art. 2º Fica suprimido o item 6 da alínea “e”, do inciso I, do artigo 7º, da Lei Municipal nº 716/2017.

Art. 3º Ficam suprimidos os seguintes códigos do item 11 da alínea “e”, do inciso I, do artigo 7º, da Lei Municipal nº 716/2017:

16236 - Serviço de limpeza / desinf. de poço / caixa d’água;

16238 - Transportadora de produtos perecíveis (por veículo).

Art. 4º Fica alterado o seguinte código do item 11 da alínea “e”, do inciso I, do artigo 7º, da Lei Municipal nº 716/2017:

...

Art. 7º ...

...

I - ...

...



**Prefeitura de Itapoá – SC**  
**Chefia de Gabinete do Prefeito**

e) ...

...

11. ...

~~16239 – Transporte coletivo (terrestre, marítimo e aéreo) ————— R\$ 42,00~~

16239 - Transporte coletivo (terrestre, marítimo e aéreo) – por veículo R\$ 42,00 (NR)

...

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na sua data de sua publicação.

Itapoá (SC), 25 de outubro de 2018.

MARLON ROBERTO NEUBER  
Prefeito Municipal  
[assinado digitalmente]

RODRIGO LOPES DE OLIVEIRA  
Chefe de Gabinete  
[assinado digitalmente]



## **Prefeitura de Itapoá – SC** **Chefia de Gabinete do Prefeito**

### **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS E JUSTIFICATIVAS AO PROJETO DE LEI Nº 84/2018 QUE ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 716, DE 01 DE SETEMBRO DE 2017, QUE DISPÕE SOBRE A PLANTA DE VALORES GENÉRICOS DO MUNICÍPIO DE ITAPOÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Excelentíssimo Presidente, da Câmara Municipal de Vereadores de Itapoá, Senhora Vereadora e Senhores Vereadores, encaminhamos à apreciação e deliberação deste emérito Poder Legislativo o Projeto de Lei que trata sobre a planta de valores genéricos do município de Itapoá.

Este Projeto de Lei pretende alterar quatro itens da Lei Municipal nº 716/2017. A primeira alteração é no §2º do artigo 7º e tem a intenção de oportunizar o parcelamento de taxas de alvará temporário, atividades especiais e/ou diversões públicas, facilitando o pagamento principalmente para os vendedores ambulantes. A segunda e terceira alterações tratam da exclusão das taxas de alvará sanitário para habitação/m² (TASH) - apto em prédio e demais construções, de serviços de limpeza / desinfecção de poço / caixa d'água e para transporte de produtos perecíveis (por veículo), pois estão em duplicidade, conseqüentemente dificultando os trabalhos da Divisão de Vigilância Sanitária. Por fim, a quarta mudança trás a substituição do texto do código 16239, fazendo com que a taxa para transporte coletivo (terrestre, marítimo e aéreo) seja recolhida por veículo.

Senhor Presidente, Senhora Vereadora e Senhores Vereadores, são os motivos que nos levaram a encaminhar o presente Projeto de Lei à consideração e deliberação dessa distinta Casa Legislativa, solicitando-lhes que seja apreciado, discutido e aprovado EM REGIME DE URGÊNCIA.

Atenciosamente,

Itapoá (SC), 25 de agosto de 2018.

**MARLON ROBERTO NEUBER**  
Prefeito Municipal  
[assinado digitalmente]

**RODRIGO LOPES DE OLIVEIRA**  
Chefe de Gabinete  
[assinado digitalmente]